



**PARECER DA AUDITORIA INDEPENDENTE DAS EMPRESAS DO  
SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO: UM ESTUDO DA ADERÊNCIA  
NORMATIVA DOS RELATÓRIOS EMITIDOS ENTRE 1999 E 2006**

**AUDITORS' REPORT OF COMPANIES OF THE BRAZILIAN  
ELECTRICAL SECTOR: ONE STUDY OF THE NORMATIVE  
ADHERENCE OF THE REPORTS EMITTED BETWEEN 1999 AND 2006**

**Marcelo Haendchen Dutra, Msc.**

Universidade Federal de Santa Catarina

Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – PPGEP/UFSC

End.: Rua Deputado Antº Edu Vieira, 999 – Pantanal – Florianópolis/SC

Telefone: (48) 3231-7597 - **E-mail:** [mhdutra@eletrosul.gov.br](mailto:mhdutra@eletrosul.gov.br)

**Luiz Alberton, Dr.**

Professor Adjunto da Universidade Federal de Santa Catarina

Programa de Pós-Graduação em Contabilidade – PPGC/UFSC

End.: Campus Universitário, Centro Sócio-Econômico – Bairro Trindade – Florianópolis/SC

Telefone: (48) 3721-6608 - **E-mail:** [alberton@cse.ufsc.br](mailto:alberton@cse.ufsc.br)

**Hans Michael van Bellen, Dr.**

Professor Adjunto da Universidade Federal de Santa Catarina

Programa de Pós-Graduação em Contabilidade – PPGC/UFSC

End.: Campus Universitário, Centro Sócio-Econômico – Bairro Trindade – Florianópolis/SC

Telefone: (48) 3721-6608 - **E-mail:** [hansmichael@cse.ufsc.br](mailto:hansmichael@cse.ufsc.br)

**Bernadete Limongi, Ph.D**

Professor Adjunto da Universidade Federal de Santa Catarina

Programa de Pós-Graduação em Contabilidade – PPGC/UFSC

End.: Campus Universitário, Centro Sócio-Econômico – Bairro Trindade – Florianópolis/SC

Telefone: (48) 3721-6608 - **E-mail:** [bernadetelimongi@yahoo.ufsc.br](mailto:bernadetelimongi@yahoo.ufsc.br)

**RESUMO**

O presente trabalho teve como objetivo verificar a aderência às exigências normativas na emissão dos pareceres da auditoria independente para as companhias do setor elétrico brasileiro. Para atingir o objetivo proposto realizou-se um estudo do tipo *survey* em uma amostra de relatórios emitidos entre 1999 e 2006, referentes às demonstrações contábeis dos exercícios findos entre 1998 e 2005, selecionados a partir da base de dados da revista Balanço Anual, da *Gazeta Mercantil*. A pesquisa tem caráter descritivo e utilizou a técnica de análise de conteúdo para a análise e interpretação dos dados. A abordagem adotada foi tanto qualitativa quanto quantitativa. Foram averiguados 136 pareceres da auditoria independente por intermédio da confrontação dos parágrafos contidos nesses documentos com os pontos normativos elencados pelas normas de auditoria independente emanadas pelo órgão regulador,



o Conselho Federal de Contabilidade. Constataram-se 936 frequências, divididas em aderentes e não-aderentes, e todas as não-aderências detectadas (14,9%) foram minuciosamente analisadas.

**Palavras-chave:** Parecer da Auditoria Independente, Normas de Auditoria e Setor Elétrico.

## ABSTRACT

The purpose of the present study was to verify the adherence to the normative demands found in the auditors' reports concerned with the companies of the Brazilian electrical sector. To reach the proposed goal, an exploratory-descriptive study of report samples published between 1999 and 2006 was undertaken, covering the financial statements issued from 1998 to 2005, selected from Closing Balance, of *Gazeta Mercantil*. The research has a descriptive character and used the content analysis technique for the data analysis and interpretation. The approach adopted was both qualitative and quantitative. 136 auditors' reports were scrutinized through the comparison between paragraphs contained in those reports and the aforementioned auditing standards issued by the regulating organ, the Accounting Federal Board. 936 frequencies were acknowledged, being divided into adherent and non-adherent, and the 14,9% of non-adherent ones were minutely discussed.

**Key words:** Auditors' Report, Auditing Standards and Electrical Sector.

## 1. INTRODUÇÃO

O parecer da auditoria independente, as demonstrações contábeis e demais informações contábeis exigidas pela legislação societária vigente formam a base do que o universo acadêmico costuma denominar Contabilidade Financeira. Essas informações tomadas em conjunto noticiam aos seus usuários externos, entre outras coisas, a situação econômico-financeira e patrimonial da entidade em determinado período (FLINT, 1988).

Considerando a argumentação de que a contabilidade financeira é relevante para o usuário externo, pode-se inferir que para cumprir as funções que lhe são requeridas, as demonstrações contábeis devem preencher alguns requisitos essenciais, dentre os quais se destaca o de oferecer opinião de terceiros, alheios à empresa, sobre a confiabilidade e credibilidade das informações nelas prestadas. Esse requisito é preenchido recorrendo-se a um profissional externo ao ambiente da entidade, com conhecimento apropriado e que seja reconhecidamente independente para opinar de maneira isenta sobre as informações apresentadas – o auditor independente (JUND, 2001).

Tal profissional realiza uma auditoria contábil visando a expressar sua opinião sobre as demonstrações contábeis, no que tange aos quesitos de adequação e suficiência dessas informações tomadas em conjunto, tanto em termos de conteúdo quanto de forma. Muito embora esta auditoria contábil realizada envolva uma série de procedimentos técnicos



específicos, o trabalho desenvolvido pelo profissional da auditoria independente encerra-se com a emissão de apenas um relatório, padronizado por norma, que consiste na única parte de todo o seu trabalho que será disponibilizada para o público externo (LEE, 1996).

Nesse sentido, pode-se dizer que é o próprio parecer da auditoria que desempenhará um papel fundamental para a transparência e a credibilidade das informações contábeis, qual seja, o de transmitir relativa segurança ao usuário dessas informações. Isto é, todo o trabalho realizado por uma auditoria independente é posto à disposição do usuário externo ao se materializar na emissão de um relatório final denominado “parecer da auditoria independente”, em que o auditor assume responsabilidade técnico-profissional, civil e criminal com relação à adequabilidade das informações contidas nas demonstrações contábeis (CAVALCANTI, 1994).

Face ao contexto, é considerado essencial que o profissional da auditoria tenha a seu favor um instrumento normativo que respalde o parecer gerado pelo seu trabalho, sobretudo, conforme lembram Mong e Roebuck (2005), por conta dos potenciais litígios que podem advir contra sua posição em relação às informações contábeis.

Outrossim, a padronização por norma é fundamental também assegurar ao usuário externo das demonstrações contábeis que esse documento segue um determinado padrão, para que as informações consideradas minimamente necessárias a sua compreensão sejam contempladas, inclusive no que diz respeito à forma redacional do documento e à consistência dos dados nele relatados (MAUTZ e SHARAF, 1993).

Levando em consideração a validade desta abordagem, que segue, com base em Almeida (2005), a linha teórica predominante em relação ao tema, acredita-se que o efetivo cumprimento da legislação que rege a profissão passa a ser imprescindível. Seguindo esta linha de raciocínio, o objetivo geral deste trabalho é verificar a aderência às exigências normativas dos pareceres da auditoria independente emitidos para as companhias do setor elétrico brasileiro.

O estudo pretende, assim, auxiliar no processo de verificação do cumprimento das normas, com o intuito de fornecer subsídios para a melhoria de sua interpretação, tendo em vista que, no Brasil, esta verificação tem ficado sob responsabilidade da designada Revisão Externa de Qualidade pelos Pares (ou apenas: Revisão pelos Pares), que, segundo Diniz (2005), consiste em um processo educacional de acompanhamento e de fiscalização que visa alcançar desempenho profissional da mais alta qualidade, mas que não tornou público



informações acerca das evidências de inobservâncias às normas de auditoria, mais especificamente às questões referentes ao parecer da auditoria.

Vale lembrar que a exposição dos atos e fatos é fundamental para dar transparência e credibilidade à atividade. É imprescindível a uma classe que deseja ser reconhecida por esses atributos demonstrar atitudes que denotem clareza e seriedade. Afinal, o parecer é emitido pelo auditor, mas a falta de credibilidade e de confiabilidade do conjunto das informações é geralmente atribuída à classe contábil como um todo, quando da existência de qualquer fato que abale a ética e a moral do profissional (vejam-se, como exemplo, os casos dos bancos Nacional e Econômico e ainda os escândalos norte-americanos iniciados com o caso da companhia Enron).

Diante deste contexto, questiona-se: **Qual a aderência ao cumprimento das exigências normativas dos pareceres da auditoria independente, emitidos para as companhias do setor elétrico brasileiro?** Para resolver ao problema da pesquisa, o artigo está organizado da maneira que se segue. O item seguinte traz explicitações sobre a norma relativa ao parecer da auditoria independente. Na seqüência é descrita a abordagem metodológica adotada no trabalho. No tópico 4, apresenta-se a descrição, análise e interpretação dos dados da pesquisa. Na parte 5 é exposta a análise dos resultados do estudo. Na seção 6, é debatido o Comunicado Técnico do Instituto Brasileiro de Auditores Independentes (IBRACON), emitido logo após o término desta pesquisa, o qual faz menções a questões que são levantadas no estudo. Para finalizar, a conclusão e demais considerações finais.

## **2. O PARECER DA AUDITORIA E A NORMA EM VIGOR**

A estrutura padrão do parecer é composta por três parágrafos que, em essência, são: i) o primeiro, que deverá conter a identificação das demonstrações contábeis auditadas e a definição da responsabilidade da administração e do auditor; ii) o segundo, com uma descrição concisa dos trabalhos executados, ou seja, os procedimentos de auditoria adotados na condução dos trabalhos; iii) o terceiro, no qual figura a expressão da opinião do auditor sobre a adequabilidade das demonstrações contábeis. Este padrão, que é estabelecido pela norma NBC T 11, item 3, permite que existam quatro opções (naturezas) de opinião formal, que são: Parecer sem Ressalva; Parecer com Ressalva; Parecer Adverso; e, Parecer com Abstenção de Opinião.



No Parecer sem Ressalva o profissional admite estar convencido de que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a posição patrimonial e econômico-financeira da entidade. O Parecer sem Ressalva implica em afirmar que, em tendo havido alterações na observância das práticas contábeis, elas tiveram seus efeitos avaliados e aceitos, e estão devidamente revelados nas demonstrações contábeis.

O auditor não poderá emitir esse tipo de parecer quando, diante de efeitos relevantes para as demonstrações contábeis, haja ocorrido, em sua opinião, discordância da administração da entidade quanto ao conteúdo e/ou à forma de apresentação destas informações, ou ainda, quando houver limitação na extensão do seu trabalho. Assim, quando estiver diante da primeira hipótese (discordância) deverá emitir sua opinião com Ressalva em seu parecer ou manifestar-se de forma Adversa, considerando quão relevante é a discordância e esclarecendo-a para permitir ao usuário a correta interpretação das informações. Na segunda hipótese (limitação na extensão), considerando também a relevância envolvida, o parecer pode ser apresentado com Ressalva ou, até mesmo, com a Abstenção de Opinião.

De tal sorte, o Parecer com Ressalva é emitido quando o auditor conclui que o efeito de qualquer divergência com a administração ou limitação na extensão de seu trabalho não seja de tal grandeza que requeira Parecer Adverso ou com Abstenção de Opinião. De acordo com a NBC T 11, o Parecer com Ressalva deve obedecer ao modelo do Parecer sem Ressalva, com a utilização das expressões “exceto por”, “com exceção de” ou “exceto quanto”, referindo-se aos efeitos do assunto objeto da ressalva. A Interpretação Técnica nº 05 (NBC T 11 – IT 05), em aditamento à norma mencionada, dispõe, em seu item 15, que não é aceitável nenhuma outra expressão na redação deste tipo de parecer (RIBEIRO, 2003).

No caso do Parecer Adverso, o auditor manifesta-se contrário à adequação da apresentação das demonstrações contábeis. Neste, o profissional conclui que uma ressalva não basta para qualificar a magnitude da distorção das demonstrações, que ao seu ver estão incorretas e/ou incompletas. Já o Parecer com Abstenção de Opinião é dado quando não é possível ao auditor, através de seus exames, obter evidências suficientes e apropriadas para emitir uma opinião formal. Mesmo assim, quando e caso necessário seja emitido, a responsabilidade de mencionar em seu parecer qualquer desvio que possa influenciar a decisão do usuário das demonstrações permanece existindo para o auditor.

Dentro deste contexto, as situações mais comuns para a não emissão do parecer limpo, com os três parágrafos padrões, são: limite no escopo do exame; parte dos exames



efetuados por outros auditores independentes; demonstrações contábeis em desacordo com práticas contábeis adotadas no Brasil; exposição informativa inadequada; falta de uniformidade na aplicação dos princípios contábeis; incertezas quanto a efeitos futuros; e, destaque de informações relevantes (BOYNTON, JOHNSON e KELL, 2002).

O parecer pode conter ainda informações adicionais relevantes ou Ênfases (incerteza). Nestes casos, o auditor emprega um parágrafo adicional, mencionando o fato, de maneira a destacá-lo na adequada interpretação das demonstrações, ainda que divulgado pela entidade. Pondere-se que um parágrafo de Ênfase pode trazer informações bastante representativas.

Conforme destacado, outras questões podem ser encontradas nas normas de auditoria. Por isso ressalta-se novamente que o CFC regulamenta esta atividade através da NBC T 11, principalmente por meio do item 11.3, o qual estabelece o modelo para o parecer “padrão” ou “limpo” (Parecer sem Ressalva e sem nenhuma informação adicional); e também pela sua Interpretação Técnica nº 05 (NBC T 11 – IT 05) que explicita como se deve proceder quando de acontecimentos ocorridos que alterem a estrutura padrão.

Outro órgão ligado à profissão é o IBRACON. Essa entidade realiza estudos técnicos no sentido de aprimorar a atividade de auditoria independente. Ainda que seja o IBRACON um ente fundamental na atuação do profissional, necessário é observar que o órgão regulador da atividade no Brasil é o CFC, de modo que o estudo considera as exigências normativas que são de fato obrigatórias no exercício da profissão, ou seja, as emanadas pelo CFC.

Ademais, há que se considerar também as normas da própria Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a respeito dos pareceres emitidos para as companhias abertas. São Pareceres de Orientações (PO) e Ofícios Circulares (OC) que levantam questões sobre os pareceres das auditorias, os quais estão disponíveis na *homepage* do órgão.

### **3. METODOLOGIA DA PESQUISA**

Com base em Raupp e Beuren (2003), pode-se classificar o presente trabalho, quanto aos objetivos, como descritivo; quanto aos procedimentos, como levantamento ou *survey*; e, quanto à abordagem ao problema, como qualitativo e quantitativo. A definição dos dados da pesquisa é feita por amostragem não probabilística, por acessibilidade. A técnica de análise e interpretação de dados utilizada é a análise de conteúdo.

#### **3.1 DA AMOSTRA**





A opção pelo setor elétrico busca viabilizar a análise de um dos pontos principais a ser verificado na pesquisa, qual seja, aquele que diz respeito à legislação específica – preferência esta estabelecida em função da familiaridade dos autores com a legislação do segmento. Dentro deste parâmetro, considerando que a análise da população resultante dessa opção poderia tornar o estudo pouco viável e também que muitas das empresas menos expressivas do setor não possuem a documentação alvo da investigação da pesquisa (o parecer), utilizou-se um delineamento por amostragem. Isto é, em função da quantidade de empresas envolvidas e da acessibilidade aos dados, o levantamento foi realizado por amostragem não probabilística, por acessibilidade, dando-se prioridade às empresas mais representativas do setor elétrico, em termos de faturamento.

Dessa maneira, realizou-se um corte para a determinação da amostra, facilitando assim a acessibilidade aos dados e otimizando o tempo disponível. Foram, assim, selecionadas companhias que possuíam Receita Operacional Líquida (ROL) superior a R\$ 1 bilhão, considerando a análise realizada pelas revistas Balanço Anual, da Gazeta Mercantil, publicadas entre 1998 e 2005, as quais elencam as maiores empresas separadas por segmento. O critério de definição adotado levou em consideração a revista publicada em 1998 para a definição das empresas a serem selecionadas em 1999; e assim sucessivamente, até a revista publicada em 2005, que, por sua vez, permitiu definir as empresas a serem selecionadas em 2006.

Com a amostra, identificaram-se 138 companhias, das quais foram extraídos 136 pareceres de auditoria que foram emitidos entre o período de 1999 a 2006, referentes às demonstrações contábeis dos exercícios findos de 1998 a 2005, e que se constituem nos instrumentos de pesquisa – a documentação. Este período selecionado é resultante das próprias características da pesquisa. Tendo em vista que a última Resolução emitida pelo CFC (NBC T 11 – IT 05), relativamente ao tema, começou a produzir efeitos nos pareceres emitidos em 1999, optou-se por iniciar os estudos pelo ano de 1999, de modo a estender a investigação até a data de seu encerramento, o ano de 2006. O material coletado relativo às empresas inscritas na CVM foi obtido na *homepage* do órgão e o material relativo às demais empresas na *homepage* das próprias companhias.

A dimensão que reveste as empresas selecionadas deve ser percebida pela sua substancialidade em relação ao conjunto. O corte de R\$ 1 bilhão permitiu a seleção de empresas com maciça representatividade entre os números do setor. Em 2005, as empresas pesquisadas representaram quase 80% da ROL total do setor elétrico (R\$ 76.926 milhões de



um total de R\$ 96.666 milhões acumulados), segundo os dados extraídos da citada revista (GAZETA MERCANTIL, 2005).

### 3.2 SOBRE A TÉCNICA DE ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

De acordo com Bardin (1994), a técnica da análise de conteúdo configura-se como uma ferramenta de compreensão da construção de significados, utilizada com ênfase na interpretação de textos. A aplicação dessa técnica dá-se, geralmente, por meio da categorização de temas (análise categorial ou análise temática). Note-se o Quadro 1 a seguir.

CATEGORIZAÇÃO PARA ANÁLISE DE CONTEÚDO	
1. Respeito à Estrutura (básica) do Parecer	8. Parecer com Abstenção de Opinião, por Incerteza
2. Responsabilidades	9/10/11. Menção às Práticas Contábeis Adotadas (inclusive ressalvadas)
3. Data e Local do Parecer	12. Discordância quanto à adequação das divulgações
4. Parecer sem Ressalva	13. Limitação na Extensão (ressalvas)
4.1. Parecer "Limpo" (estrutura básica)	14. Demonstrações contábeis comparativas
5. Parecer com Ressalva	15. Parágrafo de ênfase (NBC T 11.3.7)
6. Parecer Adverso	16. Parágrafo com informações relevantes (NBC T 11.3.8)
7. Parecer com Abstenção de Opinião, por Limitação na Extensão	

Fonte: Dados extraídos e adaptados das normas de auditoria do CFC (NBC T 11 e NBC T 11 – IT 05).

**Quadro 1. Categorização para Análise de Conteúdo**

No presente trabalho, a categorização, propriamente dita, conforme pode ser observada no Quadro 1, é realizada por meio da ordenação seqüencial dos itens constantes da norma de auditoria: NBC T 11 – IT 05 (itens 1 a 14, exceto o 4.1, que foi incluído por opção dos autores) e NBC T 11 (itens 15 e 16). As categorias mencionadas, destacando-se o fato de que os itens 9, 10 e 11 são agrupados por tratarem de uma mesma temática, são quantificadas por meio da frequência (das aderências e não-aderências) destes pontos. Logo, a definição das categorias analíticas segue um modelo fechado, em que o pesquisador define as categorias apoiado em um ponto de vista teórico, nesse caso a norma em vigor.

Criadas as categorias, o passo seguinte é a decodificação do texto, neste caso dos pareceres das auditorias. A decodificação dos textos é realizada por parágrafos contidos nestes relatórios, os quais são classificados para formar agrupamentos análogos. Isto é, as unidades em análise envolvidas no estudo são os parágrafos dos pareceres da auditoria independente selecionados para o estudo, individual ou conjuntamente investigados.

Da confrontação das categorias com os elementos decodificados resulta a aderência ou a não-aderência aos pontos normativos. Portanto, a forma de aplicação da análise de conteúdo foi categorial (temática). De acordo com Colauto e Beuren (2003, p. 138), a análise temática é aquela que consiste “em isolar temas de um texto coletado e extrair as partes





utilizáveis e correlacionáveis ao problema de pesquisa, para permitir a comparação com outros textos escolhidos do mesmo modo”.

Diante deste contexto, o uso do termo aderência significa o completo atendimento às regras legais estabelecidas para o relatório final da auditoria independente e, em contrapartida, o termo não-aderência refere-se a qualquer aspecto normativo que não esteja completamente contemplado nas informações contidas em tais documentos.

No que diz respeito à limitação da técnica de análise dos dados, destaca-se que sua aplicação é dotada de elementos predominantemente resultantes da interpretação do pesquisador, relativamente aos pontos da norma de auditoria e aos próprios dados pesquisados. Dito de outra maneira, essa restrição deriva da compreensão do pesquisador em relação à norma e ao conteúdo dos relatórios pesquisados e leva a limitar as evidências de acordo com sua interpretação.

Para reduzir ao máximo tal limitação, fez-se uso da abordagem qualitativa para as não-aderências, de modo a apresentar o entendimento obtido para se chegar às conclusões evidenciadas na abordagem quantitativa. Isso não elimina a limitação existente, mas acredita-se que possibilita atenuar bastante os problemas a ela relativos. Em outras palavras, o fato dos resultados da pesquisa serem apresentados por intermédio de uma dupla perspectiva, tanto no âmbito quantitativo quanto no qualitativo, é justificado pelo respeito às regras científicas que visam à possibilidade de reprodução do estudo por outros pesquisadores (replicabilidade), de modo a atenuar a subjetividade inerente à técnica de pesquisa utilizada.

#### **4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS DA PESQUISA**

Conforme descrito anteriormente, dos 138 demonstrativos identificados foram extraídos 136 pareceres de auditoria independentes a serem investigados na pesquisa. As duas companhias que não participaram da base da qual se extraiu a documentação do estudo (CBEE e CIEN, relativa ao período de 2005), não foram consideradas por não ter sido possível a obtenção dos pareceres das auditorias. No caso da CBEE, o parecer da auditoria daquele período foi emitido pela auditoria interna e, em termos de exigibilidade, não necessita obedecer aos padrões da norma em estudo, embora o auditor interno tenha feito uso da estrutura padrão nos moldes do modelo apresentado pela NBC T 11 na parte de seu relatório referente às demonstrações contábeis. No caso da CIEN, não foi encontrado o parecer emitido na *homepage* da entidade na época da realização do levantamento dos dados.



Dessa forma, a soma de todos os dados selecionados, que formam a base de verificação do estudo, atinge 136 relatórios de auditoria, dos quais 35 continham ressalvas. Individualmente, foram verificados 11 pareceres emitidos no ano de 1999 (8% da amostra), 9 no ano de 2000 (7%), 10 no ano de 2001 (7%), 14 no ano de 2002 (10%), 20 no ano de 2003 (15%), 19 no ano de 2004 (14%), 24 no ano de 2005 (18%) e 29 no ano de 2006 (21% da amostra). O Quadro 2 (vide Nota 1, ao final deste texto, para “Lista de Siglas do Quadro 2”) apresentado adiante elenca as companhias auditadas, as firmas de auditoria, a natureza da opinião e o ano em que foram emitidos os pareceres pelos auditores independentes.

COMPANHIA AUDITADA, FIRMA DE AUDITORIA, NATUREZA DO PARECER E ANO DE EMISSÃO									
	Auditada	Auditoria	Parecer	Ano		Auditada	Auditoria	Parecer	Ano
1	Eletropaulo – SP	DTT	SR	1999	6	CPFL – SP	DTT	CR	2004
2	Furnas – RJ	PWC	CR	1999	7	Chesf – PE	TRE	SR	2004
3	Cesp – SP	AA	SR	1999	8	Eletronorte – DF	PWC	CR	2004
4	Cemig – MG	AA	SR	1999	9	Cesp – SP	PWC	CR	2004
5	Light – RJ	DTT	SR	1999	10	Celesc – SC	B&C	CR	2004
6	CPFL – SP	AA	SR	1999	11	Eletrosul – SC	TRS	SR	2004
7	Chesf – PE	PWC	SR	1999	12	Bandeirante – SP	PWC	SR	2004
8	Copel – PR	AA	SR	1999	13	CPFL Pirat. – SP	DTT	SR	2004
9	Eletrosul – SC	VM	SR	1999	14	Elektro – SP	PWC	CR	2004
10	CEEE – RS	TRE	CR	1999	15	Coelba – BA	DTT	SR	2004
11	Eletronorte – DF	TRS	SR	1999	16	Tractebel – SC	DTT	SR	2004
1	Furnas – RJ	PWC	CR	2000	17	Cerj – RJ	DTT	SR	2004
2	Cesp – SP	AA	SR	2000	18	CEEE – RS	DTT	SR	2004
3	Eletropaulo – SP	DTT	SR	2000	19	AES Sul – RS	DTT	CR	2004
4	Cemig – MG	AA	SR	2000	1	Itaipu – DF/PR	PWC	SR	2005
5	Light – RJ	DTT	CR	2000	2	Eletropaulo – SP	E&Y	CR	2005
6	Bandeirante – SP	AA	SR	2000	3	Cemig – MG	DTT	SR	2005
7	CPFL – SP	AA	SR	2000	4	Furnas – RJ	PWC	SR	2005
8	Chesf – PE	PWC	SR	2000	5	Copel – PR	PWC	SR	2005
9	Copel – PR	AA	SR	2000	6	Light – RJ	M&G	SR	2005
1	Furnas – RJ	PWC	CR	2001	7	CPFL – SP	DTT	SR	2005
2	Eletropaulo – SP	DTT	SR	2001	8	Chesf – PE	TRE	SR	2005
3	Cemig – MG	AA	SR	2001	9	Eletronorte – DF	PWC	CR	2005
4	Light – RJ	DTT	CR	2001	10	Celesc – SC	B&C	SR	2005
5	CPFL – SP	AA	SR	2001	11	Elektro – SP	PWC	CR	2005
6	Bandeirante – SP	PWC	SR	2001	12	Tractebel – SC	TRE	SR	2005
7	Copel – PR	AA	SR	2001	13	Coelba – BA	DTT	SR	2005
8	Chesf – PE	PWC	SR	2001	14	Cesp – SP	PWC	CR	2005
9	Cesp – SP	AA	SR	2001	15	Bandeirante – SP	PWC	SR	2005
10	Eletronorte – DF	HLB	SR	2001	16	CPFL Pirat. – SP	DTT	SR	2005
1	Furnas – RJ	PWC	CR	2002	17	CBEE – RJ	PNA	NA	-
2	Eletropaulo – SP	DTT	CR	2002	18	Cerj – RJ	DTT	SR	2005
3	Cemig – MG	AA	SR	2002	19	CEEE – RS	DTT	SR	2005
4	Light – RJ	DTT	CR	2002	20	Manaus – AM	B&C	SR	2005
5	CPFL – SP	AA	CR	2002	21	Celpe – PE	DTT	SR	2005
6	Bandeirante – SP	PWC	SR	2002	22	RGE – RS	PWC	CR	2005
7	Chesf – PE	PWC	SR	2002	23	Celg – GO	H&A	SR	2005
8	Copel – PR	AA	SR	2002	24	Cien – RJ	PNA	NA	-
9	Cesp – SP	AA	SR	2002	25	AES Sul – RS	E&Y	CR	2005



10	Celesc – SC	E&Y	CR	2002	26	Coelce – CE	DTT	SR	2005
11	Elektro – SP	PWC	CR	2002	1	Eletropaulo – SP	E&Y	SR	2006
12	Coelba – BA	AA	SR	2002	2	Cemig – MG	DTT	SR	2006
13	Tractebel – SC	DTT	SR	2002	3	Itaipu – DF/PR	Cons	SR	2006
14	Cerj – RJ	AA	CR	2002	4	Copel – PR	PWC	SR	2006
1	Furnas – RJ	PWC	CR	2003	5	Furnas – RJ	HLB	SR	2006
2	Eletropaulo – SP	DTT	CR	2003	6	Light – RJ	M&G	SR	2006
3	Cemig – MG	DTT	SR	2003	7	CPFL – SP	DTT	SR	2006
4	Light – RJ	DTT	SR	2003	8	Chesf – PE	TRE	SR	2006
5	CPFL – SP	DTT	CR	2003	9	Eletronorte – DF	TRE	SR	2006
6	Chesf – PE	TRE	SR	2003	10	Celesc – SC	B&C	SR	2006
7	Bandeirante – SP	PWC	SR	2003	11	Tractebel – SC	TRE	SR	2006
8	Copel – PR	DTT	SR	2003	12	CBEE – RJ	TRS	SR	2006
9	Cesp – SP	DTT	SR	2003	13	Coelba – BA	DTT	SR	2006
10	Tractebel – SC	DTT	SR	2003	14	Elektro – SP	DTT	SR	2006
11	Eletronorte – DF	PWC	CR	2003	15	Cesp – SP	DTT	SR	2006
12	Elektro – SP	PWC	CR	2003	16	Bandeirante – SP	KPMG	SR	2006
13	Coelba – BA	DTT	SR	2003	17	Cerj – RJ	DTT	SR	2006
14	Celesc – SC	B&C	CR	2003	18	CPFL Pirat. – SP	DTT	SR	2006
15	Cerj – RJ	DTT	CR	2003	19	CEEE – RS	DTT	SR	2006
16	Eletrosul – SC	TRS	SR	2003	20	Manaus – AM	B&C	SR	2006
17	AES Sul – RS	DTT	CR	2003	21	Celg – GO	H&A	SR	2006
18	CEEE – RS	TRE	SR	2003	22	Celpe – PE	DTT	SR	2006
19	Celg – GO	H&A	SR	2003	23	RGE – RS	PWC	CR	2006
20	Celpe – PE	DTT	SR	2003	24	Coelce – CE	DTT	SR	2006
1	Furnas – RJ	PWC	SR	2004	25	AES Sul – RS	E&Y	SR	2006
2	Eletropaulo – SP	DTT	CR	2004	26	CTEEP – SP	DTT	SR	2006
3	Cemig – MG	DTT	SR	2004	27	Cemat – MT	TRE	SR	2006
4	Light – RJ	DTT	SR	2004	28	Celipa – PA	TRE	SR	2006
5	Copel – PR	PWC	SR	2004	29	Escelsa – ES	KPMG	SR	2006

Fonte: Dados extraídos e adaptados a partir das revistas Balanço Anual (GAZETA MERCANTIL, 1998-2005).

**Quadro 2. Companhia auditada, firma de auditoria, natureza do parecer e ano de emissão**

No que se refere à análise propriamente dita dos dados da pesquisa, cabe destacar que duas questões dividem a pesquisa em dois momentos. A primeira questão refere-se à Resolução CFC nº 953/03, que alterou a parte final da redação do parecer da auditoria independente; e a segunda, à Resolução ANEEL nº 444/01, a qual passou a exigir as demonstrações contábeis do Fluxo de Caixa (DFC), do Valor Adicionado (DVA) e do Resultado por Atividades (DRA) como complementares às demais demonstrações exigidas pela lei societária vigente (Lei nº 6.404/76). Ambas as exigências passaram a produzir reflexos nos pareceres emitidos em 2003, referentes às informações contábeis de 2002, e, destarte, dividem a pesquisa, quanto ao conteúdo das exigências normativas, em: até 2002 (1999 a 2002); e, a partir de 2003 (2003 a 2006).

Desse modo, as evidências das informações relativas à DFC, DVA e DRA são tratadas neste estudo como exigência normativa para os relatórios emitidos a partir de 2003 (pontos 9/10/11 da análise quantitativa) e como informações relevantes para os pareceres



emitidos até 2002 (ponto 16 da análise quantitativa). Quanto aos efeitos relativos à Resolução CFC nº 953/03, os pareceres emitidos até 2002 devem, de acordo com as normas vigentes à época, constar o uso do termo “Princípios Fundamentais de Contabilidade”. Para os pareceres emitidos a partir de 2003, vale a regra dessa norma, qual seja o uso de “Práticas Contábeis Adotadas no Brasil”.

#### 4.1 ANÁLISE QUANTITATIVA DAS EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS

A análise quantitativa apresentada neste tópico tem como objetivo primordial quantificar a frequência das aderências e das não-aderências aos pontos normativos, por período investigado (anualmente), referentes aos pareceres de auditoria selecionados. Os pontos enumerados nessa parte são extraídos, em ordem numérica, da NBC T 11 – IT 05 (pontos 01 a 14) e da NBC T 11 – item 3 (pontos 15 e 16).

A seguir são demonstradas duas tabelas resultantes da análise quantitativa realizada nos documentos pesquisados, em que as frequências são evidências constatadas a partir dos parágrafos constantes nesses documentos. Na Tabela 1 são apresentadas as frequências das aderências aos pontos normativos enumerados, ou seja, os itens dos pareceres que estão de acordo com as exigências normativas.

**Tabela 1. Frequência de itens aderentes à norma**

PONTOS NORMATIVOS	FREQUÊNCIA POR PERÍODO							
	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
1. Respeito à Estrutura (básica) do Parecer	-	-	-	-	19	19	24	29
2. Responsabilidades	11	9	10	14	20	19	24	29
3. Data e Local do Parecer	11	9	10	14	20	19	24	29
4. Parecer sem Ressalva	9	7	8	7	12	12	18	28
4.1. Parecer "Limpo" (estrutura básica)	2	4	3	-	-	-	1	1
5. Parecer com Ressalva	2	2	2	7	8	7	6	1
6. Parecer Adverso	Não foram evidenciados casos desta natureza							
7. Parecer com Abstenção de Opinião, por Limitação na Extensão	Não foram evidenciados casos desta natureza							
8. Parecer com Abstenção de Opinião, por Incerteza	Não foram evidenciados casos desta natureza							
9/10/11. Menção às Práticas Contábeis Adotadas	1	2	1	7	9	8	7	3
12. Discordância quanto à adequação das divulgações	Não foram evidenciados casos desta natureza							
13. Limitação na Extensão (ressalvas)	1	-	1	2	2	2	1	-
14. Demonstrações contábeis comparativas	6	-	4	4	12	7	9	16
15. Parágrafo de ênfase (NBC T 11.3.7)	2	1	-	12	20	19	25	14
16. Parágrafo com informações relevantes (NBC T 11.3.8)	5	4	5	15	26	13	9	13

Fonte: Elaborada pelos autores.

Por conseguinte, na Tabela 2 são demonstradas as frequências das não-aderências aos pontos normativos enumerados.



**Tabela 2. Frequência de itens não-aderentes à norma**

PONTOS NORMATIVOS	FREQUÊNCIA POR PERÍODO							
	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
1. Respeito à Estrutura (básica) do Parecer	11	9	10	14	1	-	-	-
2. Responsabilidades	-	-	-	-	-	-	-	-
3. Data e Local do Parecer	-	-	1	-	-	-	-	-
4. Parecer sem Ressalva	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1. Parecer "Limpo" (estrutura básica)	-	-	-	-	-	-	-	-
5. Parecer com Ressalva	-	-	-	-	-	-	-	-
6. Parecer Adverso	Não foram evidenciados casos desta natureza							
7. Parecer com Abstenção de Opinião, por Limitação na Extensão	Não foram evidenciados casos desta natureza							
8. Parecer com Abstenção de Opinião, por Incerteza	Não foram evidenciados casos desta natureza							
9/10/11. Menção às Práticas Contábeis Adotadas	-	-	-	-	18	18	20	26
12. Discordância quanto à adequação das divulgações	Não foram evidenciados casos desta natureza							
13. Limitação na Extensão (ressalvas)	-	-	-	-	-	-	-	-
14. Demonstrações contábeis comparativas	-	-	-	-	3	2	-	3
15. Parágrafo de ênfase (NBC T 11.3.7)	-	-	-	-	-	-	-	-
16. Parágrafo com informações relevantes (NBC T 11.3.8)	-	-	-	3	-	-	-	-

Fonte: Elaborada pelos autores.

Mediante a quantificação realizada pode-se observar 797 frequências de pontos aderentes às exigências previstas pela norma vigente. Em contrapartida, são percebidas 139 frequências de não-aderências às mesmas exigências normativas. Sobre esse total de 936 frequências constatadas, proporcionalmente pode-se inferir que 85,1% do total das informações levantadas são aderentes às normas de auditoria e, por conseqüência, 14,9% não o são.

No que se refere às não-aderências, há que se observar que 91 das 139 verificadas ocorreram a partir do período de 2003, sendo que 82 dessas são derivadas da questão que diz respeito à menção às práticas contábeis. Outro número considerável são os 44 casos verificados até o período de 2002 que se referem ao respeito à estrutura (básica) do parecer da auditoria. Um pouco menos representativo, mas que também merecem destaque, são as 8 não-aderências encontradas relativas às demonstrações contábeis comparativas; comparativamente às aderências, que totalizaram 58 ao longo do período analisado, o valor torna-se significativo. A substancialidade de tais não-aderências é de fato considerável e reafirma a necessidade de se melhor elucidar as questões levantadas. Desse modo, o tópico seguinte apresenta a discussão da análise quantitativa apresentada na Tabela 2.

#### 4.2 ANÁLISE QUALITATIVA DAS NÃO-ADERÊNCIAS EVIDENCIADAS



A análise qualitativa apresentada a seguir tem como objetivo discutir as não-aderências dos pareceres de auditoria selecionados, bem como os motivos que levaram às divergências enumeradas, sendo cada uma delas tratada de maneira isolada e respeitando-se a ordem cronológica utilizada nas tabelas expostas na análise quantitativa.

#### 4.2.1 Quanto ao respeito à estrutura (básica) do parecer (item 1 da análise quantitativa)

De acordo com as regras vigentes à época, nos pareceres emitidos até 2002 deveria constar menção ao uso do termo “Princípios Fundamentais de Contabilidade”. Diferentemente desta exigência, foram constatadas diversas formas distintas de apresentar o critério que o auditor considerou para a adequação das demonstrações contábeis, com expressões como: “práticas contábeis emanadas da legislação societária”, “princípios de contabilidade emanados da legislação societária”, “princípios contábeis previstos na legislação societária”, entre outras que não a exigida pela norma vigente.

Situações dessa natureza já haviam sido evidenciadas também por um estudo técnico realizado pelo IBRACON, divulgado por intermédio do Comunicado Técnico IBRACON nº 01/03. Os resultados desse estudo técnico deram origem a uma proposta que visava atenuar esse conflito, mais tarde adotada pela Resolução CFC nº 953/03. Mesmo assim, após esse período, ficou evidenciada ainda mais uma situação parecida. Neste caso, a Resolução CFC nº 953/03 já havia passado a adotar a exigência da classe apresentada pelo IBRACON. Nessa fase foi observado o uso da seguinte expressão: “práticas **financeiras** adotadas no Brasil”. A esse respeito não se pretende gerar discussões acerca dos efeitos causados por tal inobservância (para maiores esclarecimentos vide KOLIVER (2003)), apenas se quer evidenciar que a exigência normativa não foi obedecida.

#### 4.2.2 Quanto à data da emissão do parecer (item 3 da análise quantitativa)

Considerando que tal situação não produz efeito tão relevante sobre as informações contábeis, a ponto de gerar sobre essas alguma distorção, a pesquisa discute, independentemente de seus reflexos, os pontos de não-aderência à norma de auditoria e, desse modo, torna-se necessário elencar tal discrepância. Nesse sentido, apesar de se tratar possivelmente de uma falha de digitação, há que se salientar que é preciso tomar todo o cuidado para que não ocorra nenhum tipo de falha, principalmente em relação à data de emissão do relatório final. Essa situação ocorreu no parecer da companhia CEMIG emitido no ano de 2001, que apresentou a data igual a do ano de 2000. Desnecessário seria lembrar que a





data contida no parecer é importante para permitir ao usuário verificar o momento em que se encerraram os trabalhos de auditoria, qual seja, a data de assinatura do parecer.

#### 4.2.3 Quanto às menções às informações específicas do setor dos pareceres emitidos até 2002 (item 16 da análise quantitativa)

As evidências das informações relativas à DFC, DVA e DRA, informações específicas do setor elétrico, foram tratadas neste estudo como informações relevantes para os pareceres emitidos até 2002. Apesar de tais informações não constarem das exigências normativas daquela época, caso o parecer contivesse ressalva sobre as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 6.404/76, necessariamente a ressalva deveria ser estendida às demais demonstrações contábeis apresentadas, tendo em vista que, igualmente àquelas, essas demonstrações complementares são elaboradas a partir de contas patrimoniais e de resultado. Por isso, nos casos em que não foram ressaltadas as demonstrações complementares, mas que foram ressaltadas as demais demonstrações contábeis, considerou-se o procedimento como uma não-conformidade, contemplada como não-aderência à norma na parte de informações relevantes (ponto 16 da análise quantitativa).

#### 4.2.4 Quanto às menções às informações específicas do setor dos pareceres emitidos a partir de 2003 (itens 9/10/11 da análise quantitativa)

O órgão regulador do setor elétrico passou a exigir, por meio da Resolução ANEEL nº 444/01, a elaboração e publicação da DFC, da DVA e da DRA. Este é um ponto de crucial importância, pois a norma profissional de auditoria independente exige que o auditor tenha conhecimento não apenas dos princípios e normas contábeis, mas também da legislação específica a que está sujeita a entidade auditada. Se não, veja-se:

“O contador, na função de auditor independente, deve manter seu nível de competência profissional pelo conhecimento atualizado dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis (...) e da **legislação específica aplicável à entidade auditada**” (grifo nosso). (NBC P 1, item 1.1.1).

Aliás, não só a norma profissional do auditor independente (NBC P 1), como também a própria norma da execução dos trabalhos de auditoria (NBC T 11). Note-se:

“A auditoria das demonstrações contábeis constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo **a emissão de parecer sobre a sua adequação, consoante** os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e, no que for pertinente, **a legislação específica**” (grifo nosso). (NBC T 11, item 11.1.1.1).



As evidências encontradas a esse respeito demonstraram que uma parcela significativa dos pareceres analisados se revelou não-aderente às exigências normativas. O tratamento dado pela auditoria independente a estes relatórios distancia-se da norma sob os seguintes aspectos:

- não foi mencionado que a elaboração e publicação da DFC, DVA e DRA é **obrigatória** para empresas do setor elétrico, sendo que em alguns casos foi explicitado que as práticas contábeis adotadas no Brasil não requerem a elaboração e publicação de tais demonstrações. Na verdade, conforme transcrito, práticas contábeis adotadas no Brasil incluem, dentre outros aspectos, a legislação específica pertinente;
- o auditor responsável referiu-se a apenas uma destas demonstrações e, em alguns casos, a nenhuma delas. Nessas situações, caso a empresa não tenha apresentado tais informações, deixou-se de mencionar esta não conformidade em relação à legislação específica. Caso tenha a empresa apresentado tais informações, faltaria então mencionar se realizou (ou não) a verificação também nessas demonstrações contábeis;
- da mesma maneira do item 4.2.3, mas nesse item com a adição do fato de que as demonstrações complementares passaram a ser exigidas pela legislação específica (DFC, DVA e DRA), não se verificaram ressalvas a essas demonstrações em alguns dos pareceres que continham ressalvas sobre as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 6.404/76.

Considerando que ocorreram, no total global, 82 situações desta natureza, esse ponto necessita ser tratado cuidadosamente. O cuidado com o cumprimento da legislação específica se constitui em algo essencial no setor elétrico, amplamente regulamentado e fiscalizado, notadamente, no que concerne à Contabilidade.

#### 4.2.5 Quanto à informação relativa às demonstrações contábeis comparativas (item 14 da análise quantitativa)

No que se refere a este item foram observadas duas questões que merecem ser tratadas separadamente. A primeira diz respeito às demonstrações contábeis comparativas propriamente ditas. A segunda trata de quando ocorre o primeiro trabalho do auditor em uma entidade.



#### 4.2.5.1 Quando da menção do auditor às demonstrações contábeis comparativas

Em relação a esse ponto, a norma de auditoria (NBC T 11 – IT - 05, item 53) estabelece que se publique o parecer relativo ao atual exercício e o relativo ao exercício anterior. Ou então, o auditor pode mencionar em seu parecer que as demonstrações contábeis do exercício anterior foram examinadas por outros auditores, **referindo a data do parecer destes, expressando as eventuais ressalvas, seus efeitos e possíveis reflexos no exercício atual** (deliberação esta feita através da NBC T 11 – IT - 05, item 54).

Dentro da amostra selecionada, o estudo demonstrou que os profissionais da auditoria costumam fazer uso da segunda opção. Nessa condição, fundamental é que seja feita menção à data do parecer do exercício anterior, evidenciando eventuais ressalvas existentes, seus efeitos e possíveis reflexos no exercício atual, conforme delibera a norma de auditoria vigente. No entanto, alguns dos pareceres analisados não apresentaram tais informações acerca do tipo de parecer que havia sido emitido pelo auditor do ano anterior (que não era o mesmo do exercício atual, portanto), inclusive em casos em que se constatava a aceitação do trabalho de outros auditores relativamente à análise em controladas e coligadas da investidora analisada (itens 57 a 61 da norma). Outra constatação foi que ocorreram casos em que, apesar de ter sido feita a menção ao tipo de parecer, não foram demonstrados quantitativamente os efeitos e possíveis reflexos dos pontos ressaltados anteriormente, no exercício atual.

Note-se que, as opiniões emitidas pendem de ajustes relativamente às informações representativas do ano comparativo. O parágrafo do parecer que visa destacar que as informações contábeis do exercício anterior foram examinadas por outros auditores (para fins comparativos) é indispensável quando o parecer da auditoria do ano anterior não for publicado juntamente com as informações relativas ao exercício atual.

#### 4.2.5.2 Quando da primeira auditoria de uma entidade

De acordo com a NBC T 11 – IT 05, itens 48 a 50, quando a auditoria independente realizar uma auditoria em uma entidade que tenha, em seus dados comparativos, valores relativos ao exercício anterior ainda não-auditados, deverá, no parágrafo referente à identificação das demonstrações contábeis examinadas, fazer menção exclusiva ao exercício examinado e destacar, em parágrafo específico, o fato de que as demonstrações contábeis do exercício anterior não foram examinadas por auditores independentes, de modo a expressar a sua abstenção de opinião sobre as informações comparativas. Neste caso seu parecer deverá



trazer a ressalva sobre a ausência de comparação. Ou então, a fim de expressar **opinião sem ressalva** é necessário o emprego de procedimentos de auditoria no exercício comparativo, para verificação da formação histórica dos saldos e da uniformidade de aplicação das práticas contábeis.

A esse respeito, em um caso específico em que a opinião foi emitida sem ressalvas, não se observou informações explícitas a respeito da realização da verificação da formação dos saldos e da uniformidade das práticas contábeis adotadas. Isso levou a enumerar tal fato como uma não-aderência.

As situações evidenciadas nos tópicos 4.2.5.1 e 4.2.5.2 podem resultar na dificuldade de compreensão por parte do usuário em relação às informações contábeis tomadas em conjunto. Do ponto de vista da utilidade da informação, numa visão extremista e crítica, pode-se questionar se há utilidade em se ter um ano auditado, se o ano anterior (ou ainda os anos anteriores) não o for, pois a informação do último período respalda-se em opinião de um profissional independente, enquanto que aquela que se refere ao ano comparativo não possui esta mesma certificação.

## 5. ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA

A partir do ano de 2002, a frequência de informações relevantes e de parágrafos de ênfase teve um aumento considerável. Da mesma forma, a menção às práticas contábeis adotadas (pontos 9/10/11 da análise quantitativa), também, passou a ser mais freqüente. Paralelamente, a frequência de emissão de pareceres “limpos” passou, praticamente, a ser inexistente (ponto 4.1 da análise quantitativa). Essas questões parecem possuir uma mesma explicação. Nesses casos o fator preponderante para que tais situações ocorressem foi o aumento das exigências normativas para aspectos contábeis da legislação específica do setor elétrico. Isso justifica, inclusive, grande parte das não-aderências evidenciadas a partir de 2003 (exceto as do ponto 14 da análise quantitativa), de modo que é recomendável que os profissionais da auditoria estejam atentos à legislação específica do setor elétrico, sobretudo no que concerne à parte contábil.

Aliás, no que se refere a atentar para novas exigências normativas, é importante lembrar as exigências contidas na NBC T 15. Essa norma exige que, a partir de 2006, as informações de natureza social e ambiental, relativamente à sua parte contábil, passem a figurar como objeto de revisão por parte da auditoria independente, sendo publicadas com o relatório deste profissional quando a entidade for submetida a esse procedimento. Essa



situação merece ser apreciada, pois na pesquisa realizada foram poucos os destaques observados a esse respeito, de modo que se deve estar atento a tal exigência.

Quanto às não-aderências constatadas até o período de 2002 (exceto as enumeradas nos pontos 3 e 16 da análise quantitativa), percebe-se que o estudo reitera o que foi observado no estudo do IBRACON, mencionado anteriormente neste trabalho. Embora essa situação tenha gerado frequências de não-aderência à norma, nos últimos anos tal situação deixou de ser evidenciada.

A respeito da frequência de parágrafos que se referiam a demonstrações contábeis comparativas, pode-se observar que houve um aumento considerável a partir do ano de 2003. Esse aumento pode ter decorrido principalmente de duas situações: a primeira deve-se ao fato da saída da Arthur Andersen do mercado, que resultou na mudança de firma de auditoria em seis das companhias analisadas; a segunda é atribuída ao rodízio de auditores. No que se refere a essa última, de acordo com os dados pesquisados, pode-se concluir que pelo menos cinco das empresas analisadas apresentaram mudanças nas firmas de auditoria no período em que essa exigência passou a produzir efeitos (BANDEIRANTE, ELEKTRO, ELETROPAULO, FURNAS e LIGHT), conforme previsto na Instrução CVM nº 308/99. Já na questão das mudanças da primeira questão elencada (de Arthur Andersen para a Deloitte Touche Tohmatsu), percebeu-se que a firma de auditoria foi modificada, mas o auditor responsável pelo parecer permaneceu sendo o mesmo.

Em síntese, os pontos não-aderentes às exigências normativas, discutidos no tópico 4.2, são apresentados de maneira sucinta no Quadro 3.

RESUMO DAS “NÃO-ADERÊNCIAS” OBSERVADAS NA PESQUISA	
TÓPICO DO TRABALHO	RESUMO DO CONTEÚDO ANALISADO
4.2.1 – Quanto ao respeito à estrutura do parecer	Uso de terminologia distinta da exigida pela norma. A norma exigia até 2002 o uso do termo “Princípios Fundamentais de Contabilidade”. A partir de 2003, passou-se a exigir o termo “práticas contábeis adotadas no Brasil”. <i>Frequência Verificada = 45</i>
4.2.2 – Quanto à data de emissão do parecer	Não-conformidade da data informada no Parecer da CEMIG emitido para o ano de 2001. <i>Frequência Verificada = 01</i>
4.2.3 – Quanto às menções das informações específicas do setor dos pareceres emitidos até 2002	A legislação específica do setor elétrico não exigia até 2002 a elaboração e apresentação da DFC, DVA e DRA (demonstrações complementares). Todavia, se as demonstrações contábeis básicas fossem ressalvas por algum motivo, o reflexo da ressalva estende-se às demonstrações complementares, devendo manter-se a ressalva nessas últimas. <i>Frequência Verificada = 03</i>
4.2.4 – Quanto às menções das informações específicas do setor dos pareceres emitidos a partir de 2003	A partir de 2003, a elaboração e apresentação da DFC, DVA e DRA (demonstrações complementares), passou a ser de natureza obrigatória para as empresas do setor elétrico e, como parte integrante das “práticas contábeis adotadas no Brasil”, são sujeitas à manifestação da auditoria independente; e, ainda, quando uma ressalva atinge as demonstrações contábeis básicas, em geral, o reflexo estende-se a estas demonstrações contábeis denominadas complementares.



	<i>Frequência Verificada = 82</i>
<b>4.2.5 - Quanto à informação relativa às demonstrações contábeis comparativas</b>	A norma de auditoria exige que seja mencionado, caso não seja publicado o parecer do exercício anterior referente às demonstrações contábeis comparativas, que o auditor do exercício atual informe o “Tipo” de parecer emitido pelo auditor anterior, além da “Data” e, caso contenha Ressalva, “sua menção e reflexo no exercício atual”. Ademais, a norma prevê ainda que para a emissão de um parecer sem ressalva é necessário que o exercício comparativo tenha sido auditado/revisado. <i>Frequência Verificada = 08</i>

Fonte: Elaborado pelos autores.

### **Quadro 3. Resumo das “não-aderências” observadas na pesquisa**

Dentro desse contexto, as evidências suprimidas do estudo expõem, em destaque, o fato de que, das 936 unidades de análise registradas, 797 frequências (85,1%) referem-se a pontos de aderência às exigências previstas pela norma de auditoria vigente e 139 frequências (14,9%) são relativas a pontos não-aderentes às mesmas exigências normativas.

## **6. O COMUNICADO TÉCNICO IBRACON N° 01/07**

Por meio do Comunicado Técnico IBRACON n° 01/07, datado de 23 de janeiro de 2007, o IBRACON passou a reconhecer a questão da divulgação das informações denominadas pelo órgão de suplementares. Esta questão, exposta no presente trabalho como uma das mais frequentes não-aderências, notadamente necessita ser observada pela auditoria quando da emissão de seu parecer. Embora, conforme já fora descrito anteriormente neste texto, não seja o IBRACON o órgão competente para legislar sobre o parecer da auditoria independente, há que se notar que as suas contribuições e orientações são de fundamental importância para o exercício da profissão. Não obstante, a exposição de tal problemática pelo órgão permite uma reflexão sobre a relevância da questão.

Nesse texto, o IBRACON distingue as demonstrações contábeis denominadas básicas (as enumeradas pela Lei n° 6.404/76: Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos - DOAR), das consideradas como suplementares (Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC e Demonstração do Valor Adicionado - DVA, em geral).

Em relação a essas últimas, o comunicado referenciado prevê que as informações suplementares podem ser apresentadas espontaneamente a fim de prover informações adicionais aos usuários ou, no caso das companhias abertas, para cumprir com os requerimentos constantes de contratos com a BOVESPA (referentes ao nível de governança corporativa ou ao Novo Mercado), ou ainda por alguma outra circunstância. Em outro trecho,





explicita ainda que tais demonstrações contábeis não fazem parte daquelas que integram as consideradas básicas, exigidas pela Lei nº 6.404/76, concluindo que (CT IBRACON nº 01/2007):

É entendimento do IBRACON que as informações apresentadas em adição àquelas requeridas e mandatórias por lei devem ser consideradas como suplementares, enquanto não requeridas, para todas as entidades, para que representem um conjunto completo de demonstrações contábeis segundo as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Contudo, note-se que a legislação específica a que algumas empresas estão sujeitas, como é o caso no setor elétrico, embora não provenha especificamente de uma lei, passa a possuir, da mesma maneira, a exigibilidade que lhe é conferida; logicamente, desde que não contraponha o instrumento legislativo de força maior, neste caso a referida lei. Como não é este o caso, a legislação específica introduzida neste caso pela ANEEL passa, então, a exigir as denominadas demonstrações contábeis suplementares, assim como são as consideradas básicas. De tal forma, percebe-se que, no segmento em estudo, tais informações são, de fato, **requeridas como obrigatórias** desde o ano de 2002, trazendo à tona a discussão das empresas que não apresentam tais informações por mera decisão própria, mas sim para cumprir a legislação que estão sujeitas em toda a sua extensão, seja ela advinda de Lei, Decreto, Instrução Normativa, ou por qualquer outro instrumento legal que produza efeitos.

Por fim, mais adiante no mesmo Comunicado Técnico, chama-se a atenção para outro fato levantado na pesquisa e reconhecido no referido instrumento normativo:

Se a opinião dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis básicas ou a conclusão no relatório de revisão especial das informações trimestrais contiver ressalva, o parágrafo adicional sobre as informações suplementares também deverá conter ressalva, nas circunstâncias aplicáveis.

Note-se, destarte, que este trecho do Comunicado Técnico do IBRACON reforça as questões verificadas nos itens 4.2.3 e 4.2.4 desta pesquisa.

## 7. CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

A seqüência desenvolvida no presente trabalho teve como objetivo verificar a aderência às exigências normativas dos pareceres da auditoria independente emitidos para as companhias do setor elétrico brasileiro, exigências estas que fazem deste documento um relatório-padrão, de acordo com o modelo adotado pelas normas brasileiras de auditoria. Observou-se, com as evidências obtidas no estudo, destacando-se a verificação de 139



freqüências (14,9% do total) relativas a pontos não-aderentes à norma, que a aderência às referidas exigências poderia ter sido maior se consideradas as questões normativas que foram discutidas neste texto. Além disso, em virtude da evolução, ao longo dos períodos, destas não-aderências apresentadas, pode-se inferir que essa situação se tornou mais freqüente nos últimos anos investigados, face, principalmente, ao maior grau de exigências da legislação específica do setor elétrico.

Como resultado das mudanças ocorridas no setor elétrico nos últimos anos e em razão da sua representatividade na economia nacional, esse segmento se tornou um dos mais regulamentados e fiscalizados do mercado, com normas específicas para a operacionalização de suas atividades, para a parte de finanças e, sobretudo, para as questões tangentes às informações contábeis. Nesse sentido, é necessário que se observe todas as exigências intrínsecas e extrínsecas contidas nas normas de auditoria, o que inclui o atendimento à legislação específica da entidade auditada.

O auditor deve estar devidamente preparado para atuar em segmentos que exigem um conhecimento mais aprofundado de sua atividade econômica, principalmente por conta do alto rigor de exigências específicas que cercam as entidades neles inseridas. Do contrário cria-se um paradoxo: existir um profissional que opina sobre a adequação de uma estrutura quanto a quesitos padronizados, enquanto ele próprio não atende, em sua plenitude, aos padrões mínimos requeridos pelas normas que orientam o seu trabalho.

Deveras, a atividade de auditoria independente exige do Contador inúmeras qualidades para exercer a função. Dessa vasta gama de exigências surge a carência de se ter profissionais constantemente atualizados e aprimorados tecnicamente, não obstante à necessidade de se excluir desta atividade profissionais que possam denegrir a imagem da profissão, seja pelo despreparo profissional, seja pela falta de ética no exercício da função. Com essa perspectiva, os órgãos ligados à atividade no Brasil têm implantado medidas que visam fortalecer o exercício da auditoria independente no país, buscando dar condições sustentáveis ao exercício da profissão, para a realização de trabalhos mais acurados. Com destaque para a atuação conjunta do CFC, CVM e IBRACON, as principais ações são: Educação Profissional Continuada (NBC P 4); Exame de Qualificação Técnica (NBC P 5); Supervisão e Controle de Qualidade (NBC T 11.8) e Revisão pelos Pares (NBC T 14).

A auditoria independente vive atualmente uma fase única no Brasil; nunca esteve tão em evidência esta atividade quanto nos dias atuais. Conforme noticiou o Jornal Valor Econômico (2008), com o advento da Lei nº 11.638/07, as auditorias prevêm forte expansão



no seu campo de atuação, a partir do ano de 2008, no país (aliás, essa lei trouxe também modificações nas demonstrações contábeis publicadas no Brasil, dentre as quais destaca-se, por estar diretamente relacionadas com esta pesquisa, a substituição da DOAR pela DFC, e a introdução da DVA como demonstração contábil obrigatória para as companhias abertas). Este é um novo marco para a profissão, e isso torna oportuno trazer à tona questões que precisam ser rediscutidas sobre o tema.

Com essa perspectiva, recomenda-se que futuras pesquisas abordem o modelo teórico adotado atualmente no Brasil. Talvez seja o momento de rediscutir o modelo adotado para a auditoria independente no âmbito nacional, sobretudo à luz de sua objetividade. Se o foco realmente são os usuários, acredita-se ser importante direcionar a eles o trabalho desenvolvido pela auditoria, de modo a criar valor para esta atividade na concepção do próprio usuário. Em outras palavras, consideram-se relevantes pesquisas que busquem conhecer a verdadeira necessidade do usuário, em relação aos serviços que podem ser prestados pela auditoria independente (na perspectiva do próprio usuário). Por se tratar de um tema relevante no âmbito das finanças e da contabilidade não só no Brasil como no exterior, acredita-se que estudos relacionados ao tema contribuirão para a evolução das informações contábeis na condição de instrumento de apoio à tomada de decisões e de prestação de contas.

Verifique-se, por fim, que, embora possa um modelo padronizado de parecer da auditoria independente não ser a alternativa mais viável para um relatório final que visa a atender às necessidades dos usuários, considerando, todavia, que o que está em vigor no momento é tal condição, é essencial que este padrão continue sendo respeitado pelo profissional da auditoria.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, B. J. M. Análise comparativa das filosofias de auditoria. **Revista Contabilidade & Finanças – USP**, São Paulo, v. 1, nº 37, p. 85-102, jan/abr. 2005.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições Setenta, 1994.
- BESSELL, M.; ANANDARAJAN, A.; UMAR, A. Information content, audit reports and going-concern: an Australian study. **Accounting and Finance**, v. 43, p. 261 – 282, 2003.
- BOYNTON, W. C.; JOHNSON, R. N.; KELL, W. G. **Auditoria**. São Paulo: Atlas, 2002.
- BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Lei das Sociedades por ações.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 6.385/76, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.
- \_\_\_\_\_. Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001. Institui o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica - MCSPEE.



- \_\_\_\_\_. Resolução CFC nº 820, de 17 de dezembro de 1997. Aprova a NBC T 11 – Normas de Auditoria Independente das demonstrações contábeis, com alterações e outras providências.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFC nº 821, de 17 de dezembro de 1997. Aprova a NBC P 1 – Normas Profissionais de Auditoria Independente, com alterações e dá outras providências.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFC nº 830, de 11 de dezembro de 1998. Aprova a NBC T 11 – IT 05 – Parecer dos Auditores Independente sobre as demonstrações contábeis.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFC nº 910, de 14 de setembro de 2001. Aprova a NBC T 14 – Normas sobre a revisão externa de qualidade pelos pares.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFC nº 953, de 24 de janeiro de 2003. Altera o modelo de Parecer dos Auditores Independentes sem ressalva.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFC nº 1.003, de 19 de agosto de 2004. Aprova a NBC T 15 – Informações de Natureza Social e Ambiental.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFC nº 1.036, de 26 de agosto de 2005. Aprova a NBC T 11.8 – Supervisão e controle de qualidade.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFC nº 1.060, de 09 de dezembro de 2005. Aprova a NBC P 4 – Norma para a educação profissional continuada.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFC nº 1.069, de 17 de fevereiro de 2006. Dá nova redação à NBC P 5 – Norma sobre o exame de qualificação técnica para registro no cadastro nacional de auditores independentes (CNAI) do CFC.
- \_\_\_\_\_. Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999. Dispõe sobre registro e o exercício da atividade de Auditoria Independente no âmbito do mercado de valores mobiliários.
- \_\_\_\_\_. Comunicado Técnico IBRACON nº 01/03, de 31 de dezembro de 2002. Estrutura Contábil Aplicada no Brasil.
- \_\_\_\_\_. Comunicado Técnico IBRACON nº 01/07, de 23 de janeiro de 2007. Divulgação de Informações Suplementares.
- CAVALCANTI, P. R. N. **Uma contribuição ao estudo das responsabilidades dos auditores independentes no Brasil**. 1994. Dissertação (Mestrado em Contabilidade). Curso de Pós-Graduação em Contabilidade. Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.
- COLAUTO, R.; BEUREN, I. M. Coleta, análise e interpretação dos dados. In: BEUREN, Ilse Maria (Org). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2003.
- DINIZ, E. C. **Revisão pelos Pares das auditorias independentes: uma nova ferramenta no controle da qualidade**. 2005. Disponível em: [http://www.universia.com.br/html/materia/materia\\_ijed.html](http://www.universia.com.br/html/materia/materia_ijed.html). Acesso em: 28/03/2007.
- FLINT, D. **Philosophy and principles of auditing: an introduction**. London: Macmillan, 1988.
- GAZETA MERCANTIL. **Balanco Anual 2005**. São Paulo, ano XXIX, nº 29, p. 266-272, agosto, 2005.
- JORNAL VALOR ECONÔMICO. Auditorias prevêem forte expansão em 2008. In: **IBRACON ON LINE (18/02/2008)**. Disponível em: <http://www.ibracon.com.br/noticias/news.asp?identificador=2877>. Acesso em: 01/03/2008.
- JUND, S. **Auditoria: conceitos, normas, técnicas e procedimentos**. Rio de Janeiro: Impetus, 2001.
- KOLIVER, O. A alteração do modelo do parecer de auditoria pela Resolução CFC nº 953-03. **Revista do CRC/RS**. Porto Alegre, nº 113, p. 75-82, julho de 2003.
- LEE, T. **Corporate audit theory**. London: Chapman & Hall, 1996.
- MAUTZ, R. K.; SHARAF, H. A. **The Philosophy of Auditing**. 7. ed. New York: American Accounting Association, 1993.



MONG, S.; ROEBUCK, P. Effect of audit report disclosure on auditor litigation risk. **Accounting and Finance**, v. 45, p. 145 - 169, 2005.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2003.

RIBEIRO, A. S. **A questão da ressalva no parecer dos auditores independentes: aspectos que dão margem às controvérsias entre auditores e auditados**. 2003. 184 f. Dissertação. Curso de Pós-Graduação em Contabilidade. Fundação Visconde de Cairu, Salvador, 2003.

### NOTA 1 – LISTA DE SIGLAS DO QUADRO 2

- |   |   |
|---|---|
| 1. <b>AA</b> - Arthur Andersen            | 10. <b>M&amp;G</b> - Mazars & Guérard     |
| 2. <b>B&amp;C</b> - Boucinhas & Campos    | 11. <b>NA</b> - Não analisado             |
| 3. <b>Cons</b> - Trevisan/R&G (Consórcio) | 12. <b>PNA</b> - Parecer não analisado    |
| 4. <b>CR</b> - Parecer com Ressalva       | 13. <b>PWC</b> - Price Waterhouse Coopers |
| 5. <b>DTT</b> - Deloitte Touche Tohmatsu  | 14. <b>SR</b> - Parecer sem Ressalva      |
| 6. <b>E&amp;Y</b> - Ernst & Young         | 15. <b>TRE</b> - Trevisan (BDO)           |
| 7. <b>H&amp;A</b> - Horwath & Associados  | 16. <b>TRS</b> - Tufani, Reis & Soares    |
| 8. <b>HLB</b> - HLB Audilink              | 17. <b>VM</b> - Valério Matos             |
| 9. <b>KPMG</b> - KPMG Auditores           |   |

*Artigo recebido em xx/xx/xx e aceito para publicação em xx/xx/xx.*